



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 116/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 691/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 100**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **691/2025**, de autoria do **DEPUTADO LUCIANO ZUCCO**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, no bojo das competências institucionais desta Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, relativas à comunicação social do Poder Executivo Federal, estabelecidas pelo Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 6.555/2008, não estão previstas atribuições de produzir, controlar, custodiar ou centralizar dados referentes às ações de publicidade dos demais órgãos da administração direta e indireta, bem como dos demais poderes constituintes.

Dito isto, os dados sobre pagamentos efetuados por esta SECOM/PR referentes aos serviços de publicidade, prestados por intermédio das agências de propaganda, estão disponíveis por meio da transparência ativa no endereço a seguir:
<https://gestaosecom.presidencia.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica/>

Nesse ambiente é possível gerar planilhas que permitem a aplicação de filtros para facilitar a ordenação e o agrupamento de dados conforme seu interesse.

Para auxiliar a obtenção das informações, seguem orientações:

1. Acesse o site <https://www.gov.br/secom> ou o link acima mencionado de forma direta.

2. Preferindo o acesso por meio da plataforma gov.br, clique na aba “ACESSO À INFORMAÇÃO” (localizada à esquerda ao final da página) e depois na opção “Receitas e Despesas”.
3. Clique na opção “Despesas” e depois na primeira opção “Pagamentos efetuados”.
4. Na tela “Informação de cronologia de pagamentos e execução contratual SECOM”, preencha os campos que desejar e obrigatoriamente os campos a seguir:
 - **Data do pagamento – Início:** Digite a data que deseja ou procure esta data no calendário que abrirá ao colocar o cursor no campo.
 - **Data do pagamento – Fim:** Digite a data que deseja ou procure esta data no calendário que abrirá ao colocar o cursor no campo.
 - **Tipo de contrato:** Publicidade ou outro objeto que desejar.
 - **Tipo de processo:** Mídia ou Produção. Caso queira as duas opções no relatório a ser extraído, clique em “Selecione”.
5. Clique na caixa “PESQUISAR”, localizada no centro da tela. Surgirão informações gerenciais, discriminadas pela contratada.
6. Clique na caixa “EXPORTAR DADOS COMPLETOS”. Na área de downloads do navegador surgirá o arquivo “Exportação-Pagamento.csv”. Clique no arquivo para abri-lo.
7. Será aberta a planilha contendo os dados detalhados referentes ao período selecionado.

Todas as informações requeridas referente aos empenhos, valores efetivamente pagos, campanhas realizadas e os períodos, bem como os veículos e afins, estarão dispostos na planilha a ser extraída no referido sistema.

1. Qual foi o montante pago pelos órgãos do Governo Federal, bem como por cada uma das empresas estatais, empresas públicas e pelo Banco do Brasil, discriminados individualmente, para publicidade (institucional e/ou de utilidade pública) e patrocínio em veículos de comunicação na internet (jornais, webTV, portais de notícia, sites de notícia, etc.), nos anos de 2023 e 2024?

Em atenção ao questionamento do Deputado direcionado às atividades dos “órgãos do Governo Federal, bem como por cada uma das empresas estatais, empresas públicas e pelo Banco do Brasil”, informamos que são estranhos às competências da SECOM, conforme Decreto 11.362/2023, razão pela qual não será emitido posicionamento, em consonância com a Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa, conforme dispostos abaixo:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

(...)

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

Assim, em atenção aos questionamentos efetivamente direcionados à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), cumpre esclarecer que na qualidade de órgão formulador da política de

comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal, no bojo das competências regimentais da SECOM, destacam-se dentre outras atribuições:

- a) formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;
- b) coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal; e
- c) coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

Ainda, compete à Secretaria de Publicidade e Patrocínios, órgão da SECOM, supervisionar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal (SICOM) que integra o conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, autárquica e fundacional e das sociedades sob o controle da União, dentre as quais a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, e promover o alinhamento dos esforços de comunicação publicitária e de promoção;

Esclarecemos que a SECOM disponibiliza, em transparência ativa, as informações sobre veiculação de ações de publicidade realizadas e concluídas pelos órgãos e entidades, cujo acesso pode ser feito no endereço: <https://gestaosecom.presidencia.gov.br/gestaosecom/seguranca/dados-abertos/veiculacoes-autorizadas>

Especificamente sobre as ações publicitárias executadas no âmbito desta Secretaria de Comunicação Social, os pagamentos referentes aos exercícios de 2023 e 2024 até a presente data estão disponíveis no endereço a seguir, sob forma da transparência ativa, no endereço: <https://gestaosecom.presidencia.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica/>

Nesse ambiente é possível gerar planilhas que permitem a aplicação de filtros para facilitar a ordenação e o agrupamento de dados conforme interesse.

Assim, esclarecemos que as informações de valores podem ser obtidas conforme orientação inicial disponibilizada em atenção ao requerimento.

2. Solicita-se que os valores sejam apresentados de forma discriminada, preferencialmente no formato de tabela ou planilha, indicando:

a) Identificação completa de cada veículo de comunicação na internet que tenha recebido acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano em verbas públicas de publicidade (institucional e/ou de utilidade pública) e patrocínio, contendo também o CNPJ e endereço na web no qual tenha sido veiculada a peça publicitária do governo, das estatais, empresas públicas e Banco do Brasil;

b) Identificação dos valores totais repassados anualmente para cada veículo de comunicação na internet enquadrado nas condições de valores previstos no item anterior (acima de R\$ 12.000,00 por ano);

c) Os indicadores de número de acessos e outros critérios de “audiência” e alcance utilizados para escolha de cada veículo beneficiado;

d) As justificativas para os repasses efetuados, com a especificação dos critérios utilizados e a indicação dos dispositivos normativos que embasaram a aplicação da verba publicitária destinada a cada um deles;

e) Os valores a serem informados devem ser aqueles que foram empenhados ou contratados nos anos de 2023 e 2024, independentemente de já terem sido liquidados ou não.

3. Além de todos os veículos que tenham sido contemplados com recursos públicos para publicidade na internet, segundo os critérios apresentados acima, solicita-se que, obrigatoriamente, sejam detalhados os dados referentes aos valores e, em especial os critérios para sua escolha, inclusive fazendo um comparativo dos indicadores de “audiência” e alcance e os valores pagos a cada um dos seguintes veículos de comunicação, nos anos de 2023 e 2024:

• Revista Fórum; • Brasil 247; • Diário do Centro do Mundo; • Blog Cafezinho; • Diário Carioca; • Terra; • G1; • O Globo; • Folha de São Paulo; • Estadão; • Metrôpoles; • UOL; • ICL; • Mídia Ninja.

Em atenção aos questionamentos 2 e 3, informamos que no âmbito desta SECOM, os investimentos em mídia são realizados em consonância com o disposto na IN nº 2 de 14 de setembro de 2023, cujos critérios técnicos e objetivos para a seleção de meios e veículos de comunicação são aplicáveis a todos os veículos, dentre os quais: audiência; perfil do público-alvo; perfil editorial; cobertura geográfica, além da diversificação do investimento por meios e veículos, para proporcionar amplitude de atingimento dos objetivos das ações. E, respeitadas as características de cada ação, os órgãos, dentre os quais a SECOM, devem observar também as diretrizes constantes do Decreto nº 6.555/2008, dentre as quais a valorização de estratégias de comunicação regionalizada; e a adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público.

Ainda, importante destacar que a seleção dos veículos de comunicação é realizada com base na pertinência e adequação, levando em conta o status de conformidade do veículo no Cadastro Nacional de Veículos (MidiaCad) - Sistema de cadastro de veículos de comunicação e divulgação instituído e mantido pela Secretaria de Comunicação Social, por meio do qual é feita a verificação da regularidade fiscal, cadastral e comercial do veículo, previamente à inclusão no planejamento de mídia, conforme o caso.

Adicionalmente, respeitadas as particularidades de cada campanha, os órgãos da administração pública federal, incluindo esta SECOM, devem observar as diretrizes estabelecidas no mencionado Decreto, que incluem, entre outros princípios, a valorização de estratégias de comunicação regionalizada e a adequada adaptação das mensagens, linguagens e canais aos diversos segmentos da população.

Especificamente sobre comparativo de indicadores de audiência e alcance dos veículos mencionados, é importante entender que tais indicadores são avaliados no contexto específico de planejamento estratégico de uma determinada campanha, o que torna inviável a análise de forma isolada e genérica, uma vez o cruzamento de dados de audiência se dá de forma integrada, levando em conta outras variáveis, como: objetivo da ação, perfil do público-alvo, com vistas a composição ideal dos veículos para cada caso.

Em relação à solicitação do Deputado, referente aos pagamentos **“independentemente de já terem sido liquidados ou não”**, cumpre esclarecer que a execução do processo publicitário relacionado à verificação de conformidade, liquidação e pagamento dos serviços publicitários contratados é uma das etapas relativas à disponibilização do valor em transparência

Destacamos, por exemplo, o Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) que estabelece que “o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão”. Assim, tais dados, passíveis de modificação durante o processo, não poderão ser fornecidos na fase preparatória; nos termos da Lei.

Após concluídas as etapas processuais de comprovações de veiculações, de verificação de conformidade documental, de liquidação e de pagamento, as informações serão disponibilizadas conforme reiterado ao solicitante do pedido, no endereço abaixo: <https://gestaosecom.presidencia.gov.br/gestaosecom/liquidacao/pagamento/ordem-cronologica/>

Reforçamos que a disponibilização de informações ainda em âmbito de planejamento ou autorização de contratação de serviços publicitários, representa um risco à integridade da informação, pois é recorrente a alteração de valores durante o processo. Dessa forma, as informações em estágios anteriores à verificação da conformidade do pagamento podem não condizer com a informação do valor efetivamente pago.

Esclarecemos, por fim, que as informações de valores podem ser obtidas conforme orientação inicial disponibilizada em atenção ao requerimento.

Atenciosamente,

SAMARA MARIANA DE CASTRO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Samara Mariana de Castro, Chefe de Gabinete**, em 09/05/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6684254** e o código CRC **706987D7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001633/2025-40

SEI nº 6684254

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>